

UNIVERSIDADE ABERTA DO BRASIL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO JOÃO DEL REI – UFSJ
NÚCLEO DE EDUCAÇÃO A DISTANCIA – UFSJ
CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO EM GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL

**INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO – ORÇAMENTO PÚBLICO DA CRIANÇA
E DO ADOLESCENTE NA PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMÓTEO/MG**

DIVA MARTINS GONÇALVES

São João Del Rei

2018

RESUMO

O presente artigo tem como objetivo analisar o orçamento público da Prefeitura Municipal de Timóteo-MG, enquanto parte integrante dos instrumentos de gestão, composto pelo Plano Plurianual – PPA, Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO e a Lei Orgânica Anual – LOA; com enfoque específico nos recursos públicos destinados para o atendimento às demandas das crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social, especialmente os atendidos pelos órgãos de defesa dos direitos, considerando o Sistema de Garantia de Direitos – SGD. O caminho metodológico utilizado perpassou por estudos bibliográficos, leituras de textos, artigos, legislações, pesquisas em sites de bancos de dados; bem como análise de dados quantitativos expressos no orçamento público municipal. Foram analisados dados definidos no orçamento para o ano de 2018, após a realização da pesquisa, ficou evidente, que os órgãos de defesa dos direitos das crianças e dos adolescentes no município de Timóteo-MG, têm uma ação incipiente no que diz respeito à participação na definição de recursos públicos e construção dos Sistemas de Planejamento Orçamentário: PPA, LDA e LDO. Constatou-se, também, ser imprescindível à mobilização da sociedade civil para que ocupe os espaços públicos onde se discute, constrói e aprova o orçamento público.

Palavras-chave: Orçamento público. Crianças e Adolescentes. Planejamento orçamentário.

1. INTRODUÇÃO

O presente artigo tem como foco de discussão o orçamento público municipal, enquanto Instrumento de Planejamento da gestão pública, composto pelo Plano Plurianual - PPA, a Lei de Diretriz Orçamentária - LDA e a Lei Orçamentária Anual - LOA; instrumentos estes regulamentados pela Constituição Federal de 1988, destacando especificamente os recursos destinados pelo poder público do município de Timóteo-MG para o atendimento a crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social.

A garantia dos direitos de crianças e adolescentes está previsto na Constituição Federal de 1988 e em outras legislações, com destaque para o Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA, que estabelece a prioridade absoluta na efetivação dos direitos de crianças e adolescentes, com destinação privilegiada de recursos públicos visando à proteção deste público específico.

A escolha do objeto de análise justificou-se pela inserção profissional da discente/pesquisadora no espaço do Conselho Tutelar do município de Timóteo-MG, enquanto Conselheira Tutelar, por dois mandatos, sendo que durante o período em que ocupou o referido cargo pode identificar uma escassez de recursos públicos para a implementação de ações que abrangessem o público atendido pelo Conselho tutelar, qual seja: crianças e adolescentes com direitos violados e/ou em risco social. Bem como ficou evidente o distanciamento e o desconhecimento dos órgãos de defesa de direitos, do público em questão, das etapas do planejamento orçamentário do poder executivo municipal.

O questionamento que perpassou a presente pesquisa diz respeito em como estão sendo alocados os recursos financeiros nos Instrumentos de Planejamento do município de Timóteo-MG, especificamente para o atendimento às demandas de crianças e adolescentes em risco social; os órgãos responsáveis pela garantia desses direitos têm participação efetiva no processo de construção destes instrumentos?

Apresentou como objetivo geral compreender como vem se efetivando a participação dos órgãos envolvidos no Sistema de Garantia de Direitos de crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social, na construção e efetivação dos Instrumentos de Gestão - PPA, LDO e LOA, no município de Timóteo/MG. E, como objetivos específicos analisar o orçamento público municipal com enfoque na destinação de recursos na Política Pública de Assistência Social; identificar se há destinação de recursos, nas

Leis Orçamentárias, que contemplem as reais necessidades de crianças e adolescentes com os direitos violados.

A pesquisa foi desenvolvida a partir de estudo bibliográfico de autores que já discutiram e estudaram o tema proposto, através de: leitura de textos, artigos e obras específicas, com destaque para as legislações que norteiam os Instrumentos de Gestão Municipal enfatizando a análise do PPA, LDO e LOA do município de Timóteo-MG.

2. REFERENCIAL TEÓRICO

A Constituição Federal de 1988, também conhecida como a Constituição Cidadã, trouxe em seu bojo mudanças e avanços significativos na questão dos instrumentos de planejamento e orçamento público, entretanto muitas dessas mudanças são desconhecidas pela sociedade civil, inclusive pelos setores organizados.

Entre as mudanças merecem destaque as seguintes: o Orçamento Geral da União (OGU) foi substituído por um a Lei Orçamentária Anual – LOA, que engloba três orçamentos: fiscal, da seguridade social e de investimentos; foi instituída a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e o Plano Plurianual – PPA... (ALMEIDA, 2010, p. 4).

No que tange à questão das finanças públicas, a Constituição Federal de 1988, traz um capítulo específico para tratar desta questão, subdividido em seções; sendo que a Seção II deste capítulo é específica sobre orçamento. Assim, o Artigo 165 define que o Poder Executivo estabelecerá, através de legislação, o Plano Plurianual, as Diretrizes Orçamentárias e os Orçamentos Anuais. E, o Artigo 166 estabelece que os projetos de lei que dizem respeito ao plano plurianual, às diretrizes orçamentárias e ao orçamento anual serão apreciados pelo Poder Legislativo.

É importante salientar que a Constituição Federal de 1988, inovou também no âmbito dos direitos sociais, no caso específico desta pesquisa, enfatiza-se os direitos das crianças e adolescentes.

De acordo com Brasil (2003, p.141):

Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

A Constituição evidencia que há uma corresponsabilidade na questão da proteção dos direitos de crianças e adolescentes: a família, a sociedade e o Estado através da destinação de recursos para implementação de programas e projetos que visem a garantia dos direitos deste público específico. Tendo como arcabouço legal o Artigo 227 da Constituição Federal de 1988 foi promulgado em 12 de outubro de 1990 o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, que excede o sentido normativo de lei para alcançar o pacto da sociedade em defesa dos direitos fundamentais de crianças e adolescentes.

Além das definições e das garantias de proteção à criança contra a discriminação, exploração, violência bem como a efetivação dos direitos referente à vida, à saúde, a alimentação e a educação, o ECA tratou das políticas públicas para atendimento a essas garantias. A letra “d” do § único do artigo 4º diz o seguinte: “destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção à infância e à juventude”. Neste sentido o Estatuto corrobora com o artigo 4º da Convenção Internacional dos Direitos da Criança, ou seja, o máximo de recursos públicos para as crianças. (SILVA, 2014, p.16)

Cabe ressaltar que, para o Estado atuar com o intuito de garantir direitos das crianças e adolescentes, tem que estabelecer recursos nos orçamentos dos órgãos públicos para o atendimento aos projetos, programas e serviços destinados a este segmento da sociedade.

O papel do Estado na destinação de recursos do orçamento público em ações que ressaltem a defesa, a promoção, a proteção e a garantia dos direitos das crianças e dos adolescentes em situação de vulnerabilidade e risco social é vital para a institucionalização de ações programáticas de caráter formativo e contínuo, na perspectiva da responsabilização do Estado enquanto provedor de políticas públicas. (TELLES; SUGUIHIRO; BARROS, 2011, p. 55).

O Estado é o ente responsável pela garantia de recursos financeiros para oferta de políticas públicas que garantam os direitos das crianças e adolescentes, através dos instrumentos de planejamento: PPA, LDO e LOA. Entretanto, o ECA estabelece em seu Artigo 86: “A política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente far-se-á através de um conjunto articulado de ações governamentais e não-governamentais...” Em seu Artigo 88, o Eca define as diretrizes da política de atendimento, quais sejam:

Conforme CRESS (2004, p.244,245)

Art. 88. São diretrizes da política de atendimento:

I – municipalização do atendimento;

II- criação de conselhos municipais, estaduais e nacional dos direitos da criança e do adolescente, órgãos deliberativos e controladores das ações em todos os níveis, assegurados a participação popular paritária por meio de organizações representativas, segundo leis federais, estaduais e municipais;

III- criação e manutenção de programas específicos, observada a descentralização político-administrativa;

IV – manutenção de fundos nacional, estaduais e municipais vinculados aos respectivos conselhos dos direitos da criança e do adolescente; [...]

VI – mobilização da opinião pública para a indispensável participação dos diversos segmentos da sociedade.

Com relação à participação dos setores da sociedade civil no âmbito das políticas de atendimento a crianças e adolescentes, a partir da promulgação do ECA tem-se também a criação dos conselhos tutelares. O Artigo 131 do ECA define: “ O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, definidos nesta Lei. ” (BRASIL, 2004, p. 258). O ECA no Artigo 136 estabelece as atribuições do Conselho Tutelar, entre elas, está definido no inciso IX: “assessorar o Poder Executivo local na elaboração da proposta orçamentária para planos e programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente.” (BRASIL, 2004, p. 259).

Assim, percebe-se que a legislação brasileira, a partir da Constituição Federal de 1988, e com a promulgação do ECA, abre espaços para a participação da sociedade civil organizada na elaboração dos instrumentos de planejamento e na definição de destinação de recursos orçamentários para programas, projetos e serviços, entretanto na prática percebe-se que ainda não há participação; o dos segmentos da sociedade nas etapas de elaboração do PPA, LDO e LOA, isto porque:

Conforme mostra os autores:

O cidadão, de um modo geral, costuma ver o orçamento público como uma matéria técnica cujo entendimento é limitado a iniciados. Essa cultura tende a gerar nas pessoas o receio de uma maior aproximação ao tema, supostamente de exclusivo interesse administrativo e que, por isto, poderia ser mantido distante do olhar da sociedade. (TELLES; SUGUIHIRO; BARROS, 2011, p. 52).

Contudo é necessário romper com esse paradigma de não participação dos agentes sociais nas questões relacionadas ao orçamento público, pois, a sociedade brasileira precisa se organizar e passar a ocupar os espaços públicos buscando a garantia dos direitos das crianças e dos adolescentes sem perder de vista que o Estado é o responsável pela destinação de recursos para a execução de políticas públicas que promovam a cidadania e garantam o desenvolvimento social, físico e mental das crianças e adolescentes.

3. PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS

Este projeto de pesquisa apresentou como procedimento metodológico principal a análise bibliográfica de dados estudados e explorados por outros pesquisadores. PÁDUA e NAVES definem deste modo:

Tomada num sentido amplo, pesquisa é toda atividade voltada para a solução de problemas; como atividade de busca, indagação, inquirição da realidade, é a atividade que vai nos permitir, no âmbito da ciência, elaborar um conhecimento, ou um conjunto de conhecimentos, que nos auxilie na compreensão desta realidade e nos oriente em nossas ações (1996, p.29 e 1998, p. 15).

Foram analisadas questões pertinentes aos instrumentos de planejamento da Prefeitura Municipal de Timóteo quais sejam: PPA, LDO e LOA, com ênfase na questão do orçamento público municipal. Torna-se relevante definir um período para análise dos dados, no caso específico da pesquisa em questão, foram analisados os dados expressos em Leis Municipais Orçamentárias referentes ao ano de 2018, aprovadas pela Câmara Municipal e sancionadas em dezembro/2017. O acesso a essa legislação ocorreu através da Secretaria Municipal da Fazenda do município de Timóteo/MG.

Outros elementos relevantes para a pesquisa foram os dados analisados a partir do Sistema de Informação para a Infância e Adolescência – SIPIA, criado no ano de 1998, vinculado ao Conselho Tutelar.

Conforme PROCERGS (2002, p.3)

O Sistema de Informação para a Infância e a Adolescência (SIPIA) propõe a criação de um sistema de registro e tratamento de informações sobre a garantia dos direitos fundamentais preconizados pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei 8.069/90), colocando-se, pois, como um instrumento para a ação dos Conselhos Tutelares e dos Conselhos de Direitos nos níveis municipal, estadual e federal.

É importante ressaltar que a análise de literatura, realizada através de estudos bibliográficos também demonstrou ser relevante no processo de pesquisa do presente artigo. A discente utilizou da leitura de textos, artigos, obras, legislações, pesquisas em sites de bancos de dados, pertinentes ao tema proposto.

Em virtude de, a presente pesquisa abarcar questões implícitas ao orçamento público municipal e seus rebatimentos na questão de recursos financeiros para o atendimento a crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade e/ou com os direitos violados, foi necessário delimitar um período de um ano para coleta dos dados; bem como se fez necessária uma aproximação com o Poder Executivo Municipal e os Órgãos de Garantia dos Direitos de

Crianças e Adolescentes, principalmente com o Conselho Tutelar do município de Timóteo-MG.

4. ANÁLISE DOS RESULTADOS

A análise dos resultados será realizada tendo como enfoque dados que dizem respeito às questões do Planejamento Orçamentário da Prefeitura Municipal de Timóteo-MG, com ênfase no orçamento público municipal destinado à criança e ao adolescente, bem como compreendendo o orçamento público como instrumento relevante na administração pública, que vai além da estimativa da receita e fixação da despesa, pois tem a importante função de planejamento.

É válido ressaltar que o sistema de Planejamento Orçamentário foi definido pelo artigo 165 da Constituição Federal de 1988: “Art. 165. Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão: I - o plano plurianual; II - as diretrizes orçamentárias; III - os orçamentos anuais.” (BRASIL, 2003, p.109).

O processo orçamentário engloba as leis previstas constitucionalmente, que pretendem garantir a realização de ações articuladas do planejamento e da organização financeira estatal. O Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA) são os elementos centrais que compõem as leis reguladoras da atividade orçamentária federal. E apesar de se configurarem etapas distintas, essas leis estabelecem nexos entre si. A ideia é que, ao se integrarem, permitam um planejamento estrutural das ações governamentais. (TELLES, SUGUIHIRO, BARROS, 2011, p. 56)

O Plano Plurianual - PPA é um instrumento de planejamento governamental, elaborado para um período de quatro anos, destinado para determinar ações de médio prazo. O PPA é um instrumento de planejamento estratégico das ações do governo e tem a função de estabelecer as diretrizes, objetivos e metas da Administração Pública e também visa expressar com clareza os resultados pretendidos. (SILVA, 2014, p. 22)

Conforme Silva (2014), a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e a Lei Orçamentária Anual – LOA são originadas do Plano Plurianual, que norteia e fortalece o conteúdo das demais peças orçamentárias.

Segundo BRASIL (2003, p.109)

Artigo 165 - § 2º- A lei de diretrizes orçamentárias compreenderá as metas e prioridades da administração pública federal, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente, orientará a elaboração da lei orçamentária anual, disporá sobre as alterações na legislação tributária e estabelecerá a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento.

A Lei Orçamentária Anual tem como fundamento o gerenciamento das receitas e despesas públicas, de acordo com Silva (2014) onde orçamento prevê as receitas e fixa as despesas a serem realizadas em um determinado exercício financeiro, considerando o previsto no PPA e LDO, ressalta que para cada despesa definida é necessário indicar a receita para sua cobertura.

Assim, a presente análise será realizada a partir de dados quantitativos expressos no PPA 2018 a 2021, LDO/2018 e LOA/2018 do município de Timóteo-MG. Terá como referência os programas que atendem crianças e adolescentes que se encontram em situação de vulnerabilidade social, pretendendo verificar se o orçamento público define recursos para garantir despesas que sejam realmente necessárias, conforme indicadores do Sistema de Informação para a Infância e Adolescência – SIPIA, que está vinculado ao Conselho Tutelar e tem como objetivo registrar todas as informações concernentes aos atendimentos prestados pelo órgão, inclusive os direitos violados, conforme figura 1(a, b, c e d).

É válido salientar que os dados expressos abaixo não apresenta a realidade do município, visto que nem todas as crianças e adolescentes com direitos violados têm acesso ao Conselho Tutelar, ou por falta de conhecimento por parte dos familiares ou pelo fato de não querer se expor; desta forma o quantitativo de direitos violados não condiz com a realidade do município.

(a) Crianças e Adolescentes atendidos		
Violações	Direito específico	Quantidade
Vida e Saúde	Não atendimento especializado	05
	Falta de medicamentos	02
TOTAL		07
Liberdade, Respeito e Dignidade	Abuso sexual por membro da família	02
	Abuso sexual por membro do convívio social	03
	Agressão verbal e ameaça	02
	Espancamento/Agressão física	01
	Punição Corporal	02
TOTAL		10

(b) Crianças e Adolescentes atendidos		
Violações	Direito específico	Quantidade
	Abandono por familiares	01
	Ambiente familiar violento	05
	Afastamento do convívio familiar por fuga	01
	Falta de afeto, zelo e proteção	13
	Falta de pais ou parentes	01
Convivência Familiar e Comunitária	Falta de apoio emocional ou psicológico	01
	Favorecimento ao uso de drogas ilícitas	01
	Omissão de cuidados com a proteção e segurança	01
	Convívio com dependentes de substâncias entorpecentes	05
TOTAL:		29
(c) Crianças e Adolescentes atendidos		
Violações	Direito específico	Quantidade
Educação, Cultura, Esporte e Lazer	Falta de vaga creche ou entidade equivalente	07
	Falta de vaga na escola	03
	Impedir acesso da criança na escola	02
TOTAL:		12
Profissionalização e Proteção no Trabalho	Trabalho Infantil	01
TOTAL:		01
TOTAL DE VIOLAÇÕES		59

(d) Crianças e Adolescentes atendidos	
Medidas Aplicadas	
Acolhimento institucional	04
Advertência	03
Medidas Aplicadas	
Orientação, apoio e acompanhamento temporário/ Programa de Proteção à Família (CRAS e CREAS)	21
Encaminhamento ao Ministério Público (Representação para efeitos de ações de perda ou suspensão do poder familiar; Encaminhamento de fato que constitua infração administrativa/penal contra os direitos da criança e do adolescente)	04
Requisição de tratamento Psicológico/ psiquiátrico	02
Requisição de Serviço de Saúde - Neurologista / Ressonância / Crânio/ Medicamentos/Exames	06
Requisição de Serviço de Educação	12
TOTAL:	48
Situação dos Casos Atendidos	
Encerrados no sistema	5
Em acompanhamento	31
TOTAL:	36
Atendimentos/ encaminhamento diversos	407

Figura 01: Dados de atendimento do Conselho 01/01/2018 – 31/03/2018 ; (a.b e c) violações e (d) medidas aplicadas.

Fonte: SIPIA WEB

Apresenta-se a seguir, em termos quantitativos algumas fragilidades no que diz respeito ao orçamento público municipal voltado para a criança e o adolescente, consequência da ausência do Conselho Tutelar e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança do Adolescente- CMDCA na elaboração do Orçamento Público, sendo que a ausência destes evidenciam a fragilidade do sistema de defesa dos direitos da criança e do adolescente previsto através do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA.

A figura 2 apresenta o que está definido na Lei Orçamentária Anual- 2018 do município de Timóteo-MG, especificamente por funções do governo municipal, pode-se constatar que para a Assistência Social, política pública privilegiada no atendimento das demandas da criança e do adolescente em situação de vulnerabilidade social, estão destinados no orçamento menos que 4% (R\$6.417.822,00) do valor total para o ano de 2018 (R\$191.337.399,40).

QUADRO II - DESPESA ORÇAMENTÁRIA POR FUNÇÕES DE GOVERNO				
COD	FUNÇÕES DE GOVERNO	ADM . DIRETA	ADM . INDIRETA	TOTAL
01	LEGISLATIVA	8.948.104,00	0,00	8.948.104,00
04	ADMINISTRACAO	43.599.739,00	0,00	43.599.739,00
08	ASSISTENCIA SOCIAL	6.417.822,00	0,00	6.417.822,00
10	SAUDE	39.376.100,00	0,00	39.376.100,00
12	EDUCACAO	47.183.367,61	0,00	47.183.367,61
13	CULTURA	1.361.790,47	0,00	1.361.790,47
14	DIREITOS DE CIDADANIA	493.900,00	0,00	493.900,00
15	URBANISMO	11.877.276,32	0,00	11.877.276,32
16	HABITACAO	3.534.000,00	0,00	3.534.000,00
17	SANEAMENTO	9.000.000,00	0,00	9.000.000,00
18	GESTAO AMBIENTAL	1.909.700,00	0,00	1.909.700,00
23	COMERCIO E SERVICOS	80.000,00	0,00	80.000,00
26	TRANSPORTE	55.000,00	0,00	55.000,00
27	DESPORTO E LAZER	2.326.000,00	0,00	2.326.000,00
28	ENCARGOS ESPECIAIS	13.618.600,00	0,00	13.618.600,00
99	RESERVAS	1.556.000,00	0,00	1.556.000,00
TOTAL GERAL		191.337.399,40	0,00	191.337.399,40

Figura 2: Despesa orçamentária por funções do governo

Fonte: Lei n. 3.611, de 27 de dezembro 2017 do município de Timóteo

É notório que a criança e o adolescente são atendidos pelas demais políticas públicas: educação, saúde, cultura, desporto e lazer, entre outras, porém o atendimento específico à criança com direitos violados é realizado prioritariamente pela Assistência Social, vinculado a esta política estão as despesas para manutenção do Conselho Tutelar, CMDCA, Serviço Socioeducativo em meio aberto, Serviço de proteção a crianças e adolescentes vítimas de abuso sexual e violência doméstica, abandono, entre outras situações de violação de direitos e risco social.

A figura 3 apresenta especificamente os recursos previstos para a unidade orçamentária Fundo Municipal de Assistência Social:

ORGÃO: 02 PREFEITURA MUNICIPAL				
UNIDADE: 0205 SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL				
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 020502 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL				
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	PROJETOS	ATIVIDADES	OPERAÇÕES ESPECIAIS
00	ASSISTENCIA SOCIAL			
00 122	ADMINISTRACAO GERAL			
00 122 0217	FORTALECIMENTO DO SISTEMA ÚNICO DE ASSIT.SOCIAL			
00 122 0217 1.028	PROGRAMA APRIMORA REDE	1.000,00		
00 122 0217 2.028	MANUTENÇÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL		2.202.400,00	
00 122 0217 2.029	MANUTENÇÃO DO CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		3.500,00	
00 122 0217 2.030	VALE TRANSPORTE - SAS		95.000,00	
00 241	ASSISTENCIA AO IDOSO			
00 241 0217	FORTALECIMENTO DO SISTEMA ÚNICO DE ASSIT.SOCIAL			
00 241 0217 2.038	SERV.DE ACOLH. INST.PIDOSOS-SODALICIO TIO QUESTOR		1.077.422,00	
00 243	ASSISTENCIA A CRIANCA E AO ADOLESCENTE			
00 243 0217	FORTALECIMENTO DO SISTEMA ÚNICO DE ASSIT.SOCIAL			
00 243 0217 1.029	PROGRAMA BPC NA ESCOLA	3.500,00		
00 243 0217 2.039	PROT.SOC.ESP.DE ALTA COMPL.-ATENÇÃO CRIAN E A ADOL		840.000,00	
00 243 0217 2.040	PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE ALTA COMPLEX. - PAC I		121.000,00	
00 244	ASSISTENCIA COMUNITARIA			
00 244 0217	FORTALECIMENTO DO SISTEMA ÚNICO DE ASSIT.SOCIAL			
00 244 0217 1.030	PROGRAMA ACESSUAS TRABALHO	73.000,00		
00 244 0217 1.031	PROGRAMA DE APRENDIZAGEM PROFISSIONAL	300.000,00		
00 244 0217 1.032	DESENVOLVIMENTO DE PROJETOS SOCIAIS - CONVENIO	150.000,00		
00 244 0217 1.033	DESENVOLVIMENTO DE PROJETOS SOCIAIS - REC. PROPRIO	10.000,00		
00 244 0217 2.031	GESTÃO DESCENTRALIZADA DO SUAS - IGD SUAS		32.000,00	
00 244 0217 2.032	GESTÃO DESCENTRALIZADA BOLSA FAMÍLIA		183.000,00	
00 244 0217 2.033	SERVIÇO DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA		705.000,00	
00 244 0217 2.034	PISO MINEIRO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		156.000,00	
00 244 0217 2.035	BENEFÍCIOS EVENTUAIS		90.000,00	
00 244 0217 2.036	PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA COMPLEXIDADE		261.000,00	
00 244 0217 2.037	SERVIÇO DE ATENÇÃO AO MIGRANTE		3.000,00	
	TOTAL: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	537.500,00	5.769.322,00	

Figura 3: Unidade orçamentária: Fundo Municipal da Assistência Social

Fonte: TIMÓTEO, Lei n. 3.611, de 27 de dezembro 2017.

Nesta peça orçamentária observa-se que a Assistência Social possui frentes de ações específicas e definidas, cada uma destas frentes com um valor previsto no orçamento. Destaca-se que para a assistência à criança e ao adolescente estão destinados um percentual de aproximadamente 20% do valor total vinculado ao Fundo Municipal de Assistência Social, ou seja R\$964.500,00, de um montante de R\$5.769.322,00. Sendo que o valor mais expressivo está destinado ao atendimento à Proteção Social Especial de Alta Complexidade, que dizem respeito aos recursos repassados, através de convênios, para as Instituições de Acolhimento de crianças e adolescentes.

De acordo com Silva (2014), o Poder Executivo ao elaborar o orçamento prevê as receitas e despesas, demonstrando todos os recursos que serão necessários para o custeio dos seus setores, bem como prevê os projetos que estão sujeitos à destinação de receitas específicas para sua concretização; as despesas definidas na LOA, após aprovação do

Legislativo, tornam-se fixas, e só poderão ser alteradas a partir de abertura de créditos adicionais, pois estão sujeitas à análise e autorização do Poder Legislativo.

Diante do exposto acima, consta-se a fragilidade dos recursos destinados ao atendimento da Criança e do Adolescente em situação de vulnerabilidade social, no município de Timóteo-MG. Não se tem definido receitas específicas para ações voltadas neste âmbito, tais como Medidas Socioeducativas em Meio Aberto, Serviço de Atendimento a Vítimas de Abuso Sexual e Violência Doméstica, considerando que estes serviços estão previstos no âmbito da Assistência Social na Proteção Social Especial de Média Complexidade.

Esta constatação remete à questão da não participação dos setores da sociedade civil organizada na elaboração do orçamento público, evidencia também que os órgãos de defesa dos direitos das crianças e adolescentes, do município de Timóteo, estão frágeis no que tange a participação nas etapas de construção do orçamento, pois serviços imprescindíveis para o atendimento das demandas de crianças e adolescentes com direitos violados, não constam do orçamento público.

5. CONCLUSÃO

- É inegável a importância do orçamento público no que diz respeito ao atendimento às demandas postas pelos órgãos de defesa dos direitos da criança e do adolescente, pois é necessário que o poder público garanta recursos financeiros para que os direitos deste público específico sejam garantidos. Contudo percebe-se que há um desconhecimento por parte da sociedade civil organizada, bem como dos órgãos de defesa dos direitos, como o Conselho Tutelar e o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no que diz respeito à elaboração, construção e definição do orçamento público, e quais as formas de participarem deste processo.
- A presente pesquisa evidenciou que é imprescindível haver uma mobilização da sociedade civil no sentido de ocupar os espaços públicos onde se discute, constrói e aprova o orçamento público; para que as políticas sociais possam ganhar visibilidade e, passem a nortear a elaboração e a efetivação de programas e projetos sociais que visem o desenvolvimento social, físico e emocional de crianças e adolescentes em situação de risco social.
- Com relação à publicitação das informações contidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual é necessário que esta discussão seja levada aos órgãos de defesa de direitos, Conselho Tutelar e CMDCA, para que ocorra uma aproximação destes com a questão do orçamento público, e assim, assumirem o compromisso em disseminar e publicizar as informações pertinentes aos recursos públicos que estão sendo alocados no Fundo Municipal, com relevância para os destinados ao atendimento de crianças e adolescentes.
- Entretanto, foi possível identificar que os órgãos de defesa dos direitos das crianças e dos adolescentes no município de Timóteo-MG, têm uma ação incipiente no que diz respeito à participação na definição de recursos públicos e construção dos Sistemas de Planejamento Orçamentário: PPA, LDO e LOA. É imprescindível que estes órgãos se aproximem desta construção orçamentária, para que eles possam ser os disseminadores, por excelência, no

movimento de aproximação da sociedade civil com a questão do orçamento público municipal.

- É necessária a construção de uma sociedade civil ativa e participativa nos espaços públicos, buscando a promoção de discussões que envolvam a coletividade e viabilizem a transparência na destinação de recursos financeiros e nos gastos públicos. É importante que se invista na organização e na publicização de informações, com o intuito de se construir uma gestão pública municipal com o foco no interesse público.

REFERÊNCIAS

ABREU, Cilair Rodrigues de. Câmara, Leonor Moreira. **O orçamento público como instrumento de ação governamental: uma análise de suas redefinições no contexto da formulação de políticas públicas de infraestrutura.** Revista Administração Pública, Rio de Janeiro, jan./fev. 2015. Disponível em www.scielo.org. Acesso em 25/07/2018.

Almeida, Riezo Silva. **Orçamento Criança e Adolescente: a experiência do Distrito Federal.** Dissertação (Mestrado) – Universidade de Brasília, Departamento de Economia, Brasília, 2010. Disponível em www.scielo.org. Acesso em 19/07/2018.

BRASIL, **Constituição da República Federativa do Brasil: promulgada em 5 de outubro de 1988.** Obra coletiva. Editora Saraiva, 31 edição, São Paulo, 2003.

Lei n. 8.069, de 13 de julho de 1990. **Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente.** In Coletânea de Leis, Conselho Regional de Serviço Social, 6ª Região, Belo Horizonte, 2004.

PÁDUA Elisabete Matallo Marchesini de. **Metodologia da pesquisa Abordagem teóricoprática.** Campinas: Papyrus, 1996.

NAVES, Maria Margareth Veloso. **Introdução à pesquisa e informação científica aplicada à nutrição.** Revista Nutrição, vol.11, n.1, Campinas – São Paulo, 1998. Disponível em www.scielo.org. Acesso em 28/08/2018.

PROCERGS. **Sistema de Informação para a Infância e a Adolescência.** Manual do Usuário, PROCERGS – Divisão 4, Rio Grande do Sul, 2002. Disponível em <http://portal.mj.gov.br/Sipia>. Acesso em 29/08/2018.

SILVA, Alexandre da. **A transparência na gestão do Orçamento Público da criança e do adolescente: Estudo de caso na Prefeitura do Município de Tamboara-PR.** Trabalho de Conclusão de Curso Especialização – Universidade Tecnológica Federal do Paraná – UTFPR, Paraná, 2014. Disponível em www.scielo.org. Acesso em 19/03/2018.

SOUSA, Salviana de Maria Pastor Santos. PEREIRA, Maria Eunice Ferreira Damasceno. **Orçamento público e Políticas Públicas: demarcando questões teóricas e conceituais.** VII Jornada Internacional de políticas públicas, Cidade Universitária Federal do Maranhão, São Luís, Maranhão, 2012. Disponível em www.scielo.org. Acesso em 25/07/2018.

TELLES, Tiago Santos; SUGUIHIRO, Vera Lucia Tieko; BARROS, Mari Nilza Ferrari de Barros. **Os direitos de crianças e adolescentes na perspectiva orçamentária.** Revista Social & Sociedade, n. 105, São Paulo: Cortez Editora, p. 50 a 66, jan./mar. 2011.

TIMÓTEO. Lei n.º 3.578 de 18 de setembro de 2017. **Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária de 2018 e dá outras providências.** Prefeitura Municipal de Timóteo, 2017.

TIMÓTEO. Lei n.º 3.611, de 27 de dezembro de 2017. **Estima a receita e fixa a despesa do município de Timóteo para o exercício financeiro de 2018.** Prefeitura Municipal de Timóteo, 2017.